



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 135/2018.**

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 49, caput**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, **REVOGA** parcialmente a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018**, do Tipo **"Menor Preço por Item"**, objetivando, resumidamente, o **Registro de Preços** para a **Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza Diversos, destinados ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e ao Almoxarifado Central para atender as necessidades de vários departamentos municipais incluindo o Departamento Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Central de Alimentação e o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**, tendo em vista a constatação do equívoco por parte do Almoxarifado Central, setor requisitante, em solicitar em duplicidade o registro dos **itens 54 e 190 – PILHA ALCALINA TAM. AA** no referido certame, sendo que o mesmo se encontra devidamente registrado em **Ata de Registros de Preços** ainda **vigente**.

Entendo ser possível o cancelamento dos registros dos itens, na forma de revogação, haja vista tratar-se de uma mera irregularidade formal, que pode ser revista. Nesse sentido, nos termos da Súmula 473 do STF, é certo que: *"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

Assim, tal fator aponta claramente a inconveniência de se concretizar a manutenção dos itens em duplicidade, para que não ocorra transtornos ao Município como também para as empresas detentoras dos respectivos registros de preços, sendo plenamente justificado a revogação dos itens, com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8,883/94, 9032/95, 9069/95, 9648/98 e 9854/99.

Diante do exposto, por razões de interesse público, decido **REVOGAR** e cancelar o registro dos itens citados, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos atinentes à espécie.

Outrossim, publique-se, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), bem como, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 17 de outubro de 2018.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**"Deus Seja Louvado"**